

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA
ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 065/2021

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 18.02.92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, e após deliberação em reunião Plenária Ordinária do dia 14 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

CANCELAR INSCRIÇÃO A PEDIDO DA GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS DA CIDADE DO RECIFE, conforme ofício nº 026/2021-GPSB/SDSDHJPD, datado de 09/12/2021, recebido e protocolado pelo COMDICA no dia 10/12/2021, solicitando o CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO dos espaços do Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV neste Conselho. Em reunião Plenária Ordinária do dia 14/12/2021, foi deliberado o acatamento da solicitação de cancelamento da inscrição, conforme solicitação da Gerência de acompanhando a Resolução 001/2016 do COMDICA. Segue abaixo a relação das inscrições dos espaços para cancelamento.

ASSOCIAÇÃO ATLETICA DO BANCO DO BRASIL – AAB – SCFV	Nº DE INSCRIÇÃO 301219
CENTRO DE EDUCAÇÃO CULTURAL DARUE MALUNGO - SCFV	Nº DE INSCRIÇÃO 311219
PÃO DA VIDA - SCFV	Nº DE INSCRIÇÃO 321219
SPORT CLUB DO RECIFE - SCFV	Nº DE INSCRIÇÃO 331219
CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE	Nº DE INSCRIÇÃO 341219

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de dezembro de 2021.

Eduardo Paysan Gomes
Presidente do COMDICA

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA
ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 066/2021

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 18.02.92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, respeitando a Resolução nº 038/2021 - COMDICA, onde este diz que, as entidades que não cumpriram o prazo deliberado estão automaticamente com seus registros cancelados neste Conselho e após aprovação Plenária Ordinária do dia 14 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

CANCELAR OS REGISTROS das seguintes entidades abaixo relacionadas: As organizações da sociedade civil em tela, receberam ofício do COMDICA Recife com notificação desta deliberação e outras informações correlatas.

RPA - 01

- **ACIONAID BRASIL - CNPJ nº 02.825.195/0002-15**, registro nº 0515, resolução nº 042/2018 - publicada no D.O.M em 20 de dezembro de 2018;
- **AFMA – AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA – AFMA CULTURA - CNPJ nº 00.574.756/0010-35**, registro nº 0523, resolução nº 046/2020 – publicada no D.O.M em 01 de outubro de 2020;
- **DIACONIA – CNPJ nº 33.762.154/0001-70**, registro nº 0241, resolução nº 003/1999 – publicada no D.O.M em 10 e 11 de fevereiro de 1999;
- **FUNDAÇÃO ANTONIO DOS SANTOS ABRANCHES – FASA – CNPJ nº 11.496.551/0001-04**, registro nº 0518, resolução nº 049/2019 – publicada no D.O.M em 29 de agosto de 2019;

RPA – 02

- **CENTRO DE ATENDIMENTO A MENINOS E MENINAS - CAMM - CNPJ nº 08.961.286/0001-83**, registro nº 0027, resolução nº 001/1997 - publicada no D.O.M em 04 e 05 de julho de 1997;

RPA – 04

- **ALDEIAS INFANTIS SOA BRASIL - CNPJ nº 35.797.364/0021-72**, registro nº 0504, resolução nº 006/2018 - publicada no D.O.M em 03 de março de 2018;
- **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NOVA ESPERANÇA - CDINE - CNPJ nº 07.995.008/0001-84**, registro nº 0474, resolução nº 026/2009 - publicada no D.O.M em 03 de setembro de 2009;

RPA – 06

- **CENTRO ESCOLA MANGUE - CNPJ nº 07.161.172/0001-96**, registro nº 0508, resolução nº 020/2018 - publicada no D.O.M em 30 de agosto de 2018;
- **GRUPO TEATRAL ACHYLES COQUEJO - GTAC - CNPJ nº 29.436.354/0001-65**, registro nº 0527, resolução nº 050/2020 - publicada no D.O.M em 05 de novembro de 2020;
- **INSTITUTO SEREPTA – CNPJ nº 24.648.890/0001-00**, registro nº 0516, resolução nº 042/2018 – publicada em 20 de dezembro de 2018.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de dezembro de 2021.

Eduardo Paysan Gomes
Presidente do COMDICA

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas - SDSDHJPD
Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA
ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

RESOLUÇÃO Nº. 064/2021 – COMDICA

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA Recife, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 18.02.92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações. Revogando a Resolução nº 024/2021 publicado no D.O.M em 29/05/2021.

CONSIDERANDO a reunião plenária ordinária de 25/05/2021, o colegiado COMDICA e seus membros representantes governamentais e das organizações da sociedade civil, decidem pela **APROVAÇÃO** da presente resolução que dispõe sobre as estratégias para o atendimento às crianças e adolescentes em situação de rua no Recife, através de recomendação ao Poder Executivo Municipal para a implantação de um Centro de Atendimento e Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua na cidade do Recife.

CONSIDERANDO o procedimento de acompanhamento das políticas públicas de nº 012/2018 abertos pela 32ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente direcionado ao COMDICA Recife, que dispõe sobre a necessidade da criação de Casa de Passagem, ou equipamento equivalente para crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidades sociais na cidade do Recife, e cujo procedimento segue em acompanhamento até a presente data através do procedimento de nº 01776.000.081_2020-0010;

CONSIDERANDO as deliberações da comissão de políticas públicas do COMDICA Recife em 23/01/2020, que propôs ao colegiado COMDICA a criação de um GT para diálogos entre os/as conselheiros/as de direito, organizações da sociedade civil registradas ou não no COMDICA e que atuam com população em situação de rua, assim como, as pastas municipais da assistência social e saúde, sobre os atendimentos ofertados às crianças e adolescentes em situação de rua no Recife, conforme registros em ata;

CONSIDERANDO a recomendação conjunta nº 002 das 32ª e 33ª PJDCC encaminhada para o Presidente do COMDICA e transmitida em extensão a todas e todos os/as conselheiros/os dos direitos da criança e do adolescente cujas respostas foram remetidas pelo COMDICA em 27/04/2020, através de ofício nº 143/2020, com respostas das ações realizadas e a realizar-se de enfrentamento aos danos provocados pela pandemia da COVID-19, a partir de março do ano 2020 e até o presente momento;

CONSIDERANDO as deliberações do colegiado COMDICA Recife em pleno extraordinário de 08/06/2020, que deliberou a proposta da comissão de políticas públicas para a criação do GT – Centro Popinho.

CONSIDERANDO deliberação da comissão de políticas públicas através de seus membros conselheiros/as realizada em reunião do dia 09 de julho de 2020, e texto contido na resolução normativa COMDICA de nº 030/2020 e publicado no D.O.M de 11/07/2020, que legitima a composição do Grupo de Trabalho – Atendimento para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua (GT Popinho).

CONSIDERANDO a participação das crianças e adolescentes em situação ou vivência de rua mediante escuta realizada por abordagem social, realizada no período de novembro a dezembro de 2020 através das organizações da sociedade civil registradas no COMDICA e com membros representantes no GT supra referido e também pelas equipes do Serviço Especializado de Abordagem Social – SEAS (criança e adolescente), garantindo a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente presentes no Capítulo II – Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade e seus artigos 15 a 18;

CONSIDERANDO a continuidade, e atualização do Grupo de Trabalho - Atendimento à Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, criado no ano de 2020 a partir de proposição da Comissão de Políticas Públicas do COMDICA Recife, e deliberação por unanimidade em reunião plenária de 27/04/2021 da publicação da resolução de nº 019/2021 com atualizações da composição e atribuições do GT Atendimento à Crianças e Adolescentes em Situação de Rua para o ano 2021.

CONSIDERANDO que a nova composição do GT - Atendimento à Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, se concretiza em (03) três etapas: a) Continuidade dos/as participantes da Sociedade Civil, RAPS – Rede de Atenção Psicossocial do Recife e OSC's atuantes no eixo de acordo com confirmação firmada em preenchimento de formulário COMDICA; b) A participação de conselheiros/as do colegiado 2021 designados/as a partir da deliberação em reunião plenária ordinária de 27/04/2021; c) Além destes a comissão poderá solicitar a participação de e convidados/as;

CONSIDERANDO apresentação dos dados coletados nas escutas com as crianças e adolescentes em situação ou vivência de rua nas seguintes ocasiões: (GT Popinho / Reunião Plenária Ordinária COMDICA / Audiência Conjunta com as 32ª e 33ª PJDCC e

Promotoria de Direitos Humanos da Capital / Comitê Pop Rua / Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

CONSIDERANDO as representações institucionais do Grupo de Trabalho COMDICA - Atendimento à Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, presentes nas resoluções COMDICA Recife números 030/2020 e 019/2021;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/1990 – Da Política de Atendimento Capítulo I artigos 86 e 87;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 13 de dezembro de 2006, que aprovou o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Enfrentamento à Situação de Rua de Crianças e Adolescentes da cidade do Recife ano 2009 e atualizado no ano de 2017 e aprovado em reunião plenária COMDICA de 17/04/2018, conforme registros em ata desta reunião;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprovou o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional é medida extrema, excepcional e provisória e que todos os esforços devem ser realizados para garantir o direito fundamental da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CONANDA nº 173, de 08 de abril de 2015, de que cria o Grupo de Trabalho Criança e Adolescente em Situação de Rua;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o conceito e o atendimento de criança e adolescente em situação de rua e inclui o subitem 4.6, no item 4, do Capítulo III do documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes";

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde Nº 1.130, de 5 de agosto de 2015 que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais para a atenção integral à saúde de adolescentes e jovens na promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO a Nota Técnica conjunta sobre Diretrizes, Fluxo e Fluxograma para a atenção integral às mulheres e adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de álcool e/ou crack/outras drogas e seus filhos recém-nascidos;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 183, de 9 de março de 2017, que aprova o documento "Orientações Técnicas para Educadores Sociais de Rua em Programas, Projetos e Serviços com Crianças e Adolescentes em Situação de Rua";

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar esta recomendação técnica que dispõe sobre a criação do Centro de Referência para Crianças e Adolescentes e em Situação de Rua na cidade do Recife – Centro Popinho.

Art. 2º Recomendar que o Centro de Referência para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua tenha como público alvo o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco que pernoitam desacompanhados de responsáveis nas vias públicas da cidade do Recife.

Art. 3º Dispor sobre estratégias de atendimento às crianças e adolescentes em situação de rua através da criação de equipamento social, vinculado à Política de Assistência Social denominado Centro de Referência Especializado para Crianças e Adolescentes em situação de rua.

Art. 4º Propor a construção de ações de enfrentamento à situação de rua de crianças e adolescentes deve articular e integrar serviços, equipamentos, políticas, programas e projetos congêneres da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º Atender prioritariamente crianças e adolescentes em situação de rua que pernoitam nas ruas desacompanhados/as de responsáveis considerando que situação de rua, pode estar associada a: trabalho infantil; mendicância; violência sexual; tráfico de drogas; consumo de álcool e outras drogas; violência intrafamiliar, institucional ou urbana; ameaça de morte, sofrimento ou transtorno mental; LGBTFobia, racismo, sexismo e misoginia; cumprimento de medidas socioeducativas ou medidas de proteção de acolhimento; encarceramento dos pais.

Art. 6º São princípios para as ações de Enfrentamento à situação de rua de crianças e adolescentes: I- Promoção e garantia dos direitos integrais de crianças e adolescentes;

II -Assegurar a fase de desenvolvimento biopsicossocial da criança e do adolescente;

III- Garantia de proteção social;

IV- Direito à convivência familiar e comunitária;

V- Garantia de acolhida e de espaço protegido;

VI- Fomento do protagonismo infanto-juvenil;

VII- Garantia de equidade no acesso e atendimento;

VIII- Garantia da Intersetorialidade, interdisciplinaridade, universalidade e transversalidade das políticas públicas;

IX- Supressão de todo e qualquer ato violento e ação vexatória, inclusive os estigmas negativos e preconceitos sociais em relação à população em situação de rua, que provoque a mudança quanto nos determinantes sociais.

Art. 7º São diretrizes para as ações de enfrentamento da situação de rua de crianças e adolescentes:

I - Serviço de baixa exigência com garantia de acolhida;

II – Atendimento com base na educação social de rua;

III – Oferta de escuta qualificada;

IV – Oferta de formação continuada para equipe de atendimento;

V – Oferta de higiene, alimentação, educação, cultura, saúde, esporte e lazer e redução de danos;

VI – Oferta de acompanhamento familiar;

VII – Oferta e acesso aos serviços intersetoriais;

VIII – Incentivo à participação social e gestão participativa.

Art.8º Recomendar que a infraestrutura garanta ambiente acolhedor, adoção de postura ética, respeito à dignidade, diversidade e não-discriminação, compartilhada por toda a equipe, o espaço físico deve contar com condições que assegurem:

I-Atendimento em condições de privacidade e sigilo;

II-Adequada iluminação, ventilação, conservação, salubridade e limpeza;

III- Segurança dos profissionais e público atendido;

IV- Acessibilidade a pessoas com deficiência, gestantes, dentre outras;

V-Espaços reservados para guarda de prontuários, com acesso restrito aos profissionais devidamente autorizados;

VI- Informações disponíveis em local visível sobre os serviços ofertados, as atividades desenvolvidas e o horário de funcionamento da Unidade.

Art. 9º Recomendar que o ambiente interno contemple:

I- Sala para atividades referentes à coordenação, reunião de equipe e/ou atividades administrativas;

II- Sala de atendimento individualizado, familiar ou em pequenos grupos;

III- Salas e outros espaços para atividades coletivas com os usuários, socialização e convívio;

IV- Copa/cozinha;

V- Higiene pessoal (banheiros individualizados com chuveiros, inclusive);

VI- Banheiros masculinos e femininos com adaptação para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

VII- Lavanderia com espaço para secagem de roupas;

VIII- Refeitório;

IX- Guarda de pertences, com armários individualizados.

Art 10 - Recomendar que o Centro de Referência Especializado para Atendimento de Crianças e Adolescentes em situação de Rua deve dispor de:

I- Mobiliário, computadores, impressora e telefone;

II- Acesso à internet;